

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção Geral da Justiça

## 1.ª Repartição

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 47.º, n.º 8.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar indultar e comutar as penas dos réus compreendidos na relação junta que faz parte integrante deste decreto e baixa assinada pelo Ministro da Justiça, tudo pela forma que na dita relação se declara.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911.— *Manuel de Arriaga*—*Antonio Castano Macieira*.

## Relação a que se refere o decreto supra

João Baptista Sequeira, condenado por sentença de 8 de Agosto de 1911, na comarca de Santarém, na pena de vinte meses de prisão correccional, pelo crime de passagem de moeda falsa — reduzida a metade a pena em que foi condenado.

António João Júnior, condenado por sentença de 15 de Fevereiro de 1911, na comarca de Coimbra, na pena de dezoito meses de prisão correccional e dezasseis meses de multa, pelo crime de ofensas corporais — perdoada a multa.

Policarpo da Silva Garraipo, condenado por sentença de 8 de Julho de 1911, na comarca de Santarém, na pena de dezoito meses de prisão correccional e um ano de multa, pelo crime de ofensas corporais — perdoada a multa.

Manuel Joaquim Alegre, condenado por sentença de 8 de Julho de 1911, na comarca de Santarém, na pena de dezoito meses de prisão correccional e um ano de multa, pelo crime de ofensas corporais — perdoada a multa.

Bernardo Várgas, condenado por sentença de 18 de Maio de 1911, na comarca de Beja, na pena de dezoito meses de prisão correccional e um ano de multa, pelo crime de ofensas corporais voluntárias — perdoado o resto da pena.

Abel Luís, condenado por sentença de 17 de Junho de 1911, na comarca de Santarém, na pena de dezoito meses de prisão correccional e um ano de multa, pelo crime de ofensas corporais — reduzida a um ano a pena de prisão correccional e perdoada a multa.

Joaquim da Silva, condenado por sentença de 15 de Fevereiro de 1911, na comarca de Coimbra, na pena de dezoito meses de prisão correccional e quatro meses de multa, pelo crime de ofensas corporais — perdoada a multa.

Abílio Lopes Simples, condenado por sentença de 24 de Fevereiro de 1911, na comarca de Abrantes, na pena de dezoito meses de prisão correccional e um ano de multa, pelo crime de ofensas corporais voluntárias — reduzida a um ano a pena de prisão correccional e perdoada a multa.

Pedro dos Santos, condenado por sentença de 24 de Fevereiro de 1911, na comarca de Abrantes, na pena de dezoito meses de prisão correccional e um ano de multa, pelo crime de ofensas corporais voluntárias — reduzida a um ano a pena de prisão correccional e perdoada a multa.

Francisco Diogo, condenado por sentença de 24 de Fevereiro de 1911, na comarca de Abrantes, na pena de dezoito meses de prisão correccional e a um ano de multa, pelo crime de ofensas corporais voluntárias — reduzida a um ano a pena de prisão correccional e perdoada a multa.

Manuel Pinto de Castro Júnior, condenado por sentença de 1 de Agosto de 1908, na comarca da Feira, na pena de quatro anos de prisão maior celular, seguida de degredo por oito anos, pelo crime de homicídio frustrado — perdoada a pena complementar de degredo.

José Joaquim da Costa Guerra, condenado por sentença de 17 de Novembro de 1909, na comarca de Miranda do Douro, na pena de seis anos de prisão maior celular, seguida de dez anos de degredo e trinta dias de multa, pelo crime de homicídio frustrado, com premeditação — perdoada a pena complementar de degredo.

Rita da Conceição, condenada por sentença de 11 de Março de 1911, na comarca de Lisboa, na pena de 18 meses de prisão correccional e multa, pelo crime de exposição ou abandono de infante — perdoada a multa.

José Manuel Pires, condenado por sentença de 10 de Outubro de 1911, na comarca de Elvas, na pena: 1.º perda de todas as vantagens materiais que esteja recebendo; 2.º multa de 10\$000 réis; 3.º seis meses de prisão correccional, suspensa por dois anos, pelo crime de ter baptisado uma criança sem que tivesse sido feito previamente ao registo civil — perdoada a pena.

Augusto da Costa Chio, condenado por sentença de 27 de Junho de 1911, na comarca de Évora, na pena de dez meses de prisão correccional e dez de multa, pelo crime de abandono de criança — perdoado o resto da pena.

António Filipe Pinheiro, condenado por sentença de 1 de Setembro de 1911, na comarca de Alenquer, na pena de cinco meses de prisão correccional e dez dias de multa a 100 réis, pelo crime de furto — perdoada o resto da pena.

Manuel Constantino de Macedo, condenado por sentença de 5 de Fevereiro de 1909, na comarca de Braga, na pena de seis anos de prisão maior celular, seguidos de dez de degredo, pelo crime de homicídio voluntário — perdoada o resto da pena.

Francisco Matias de Sousa, condenado por sentença de 3 de Abril de 1911, na comarca de Alcobaca, na pena de vinte meses de prisão correccional e um ano de multa a 100 réis por dia, pelo crime de ofensas corporais — perdoado o resto da pena.

José Barreira, condenado por sentença de 30 de Junho de 1909, na comarca de Valpaços, na pena de oito anos de prisão maior celular, pelo crime de furto com arrombamento e escalamento em casa habitada, e ofensas corporais, voluntárias — perdoado o resto da pena.

António Gonçalves «o Corno», condenado por sentença de 1 de Janeiro de 1911, na comarca de Vila do Conde, na pena de cinco anos de prisão maior celular, um ano de multa a 100 réis por dia e selos e custas do processo, pelo crime de furto de duas vacas — perdoada a multa.

Manuel Alves de Oliveira «o Tábuas», condenado por sentença de 1 de Janeiro de 1911, na comarca de Vila do Conde, na pena de três anos de prisão maior celular, multa, de um ano a 100 réis por dia e selos e custas do processo, pelo crime de furto de duas vacas — perdoada a multa.

João António de Oliveira «o João das Vacas», condenado por sentença de 1 de Janeiro de 1911, na comarca de Vila do Conde, na pena de dois anos de prisão maior celular, multa de um ano a 100 réis por dia e selos e custas do processo, pelo crime de furto de duas vacas — perdoada a multa.

Joaquim Gonçalves, condenado por sentença de 17 de Novembro de 1911, na comarca do Pôrto, na pena de três meses de prisão correccional e 10\$000 réis de multa, pelo crime de furto — perdoada o resto da pena.

Verginia Augusta Vilarinho, condenada por sentença de 12 de Maio de 1910, na comarca da Feira, na pena de dezoito meses de prisão correccional, pelo crime de falsas declarações à autoridade — perdoada a pena.

Anacleto Mendes Mota, condenado, por sentença de 21 de Fevereiro de 1911, na comarca de Lisboa, na pena de dois anos de prisão maior celular, pelo crime de ofensas corporais sem intenção de matar, ocasionando, contudo, a morte — perdoado o resto da pena.

Abílio Caseiro, condenado por sentença de 9 de Janeiro de 1909, na comarca de Bragança, na pena de prisão maior celular por seis anos, seguida de degredo por dez anos, pelo crime de homicídio frustrado — reduzida a metade a pena de degredo que deve seguir-se à prisão celular.

Francisco Rubires Monteiro ou só Francisco Monteiro, condenado por sentença de 18 de Maio de 1911, na comarca de Santa Comba Dão, na pena de dez meses de prisão correccional e 10 meses de multa a 100 réis por dia pelo crime de ofensas corporais, previsto pelo artigo 360.º, n.º 4.º do Código Penal — perdoado o resto da pena.

Alfredo Augusto Costa, condenado por sentença de 20 de Junho de 1896, na comarca de Macedo de Cavaleiros, na pena de dois anos de prisão maior celular, por crime de tentativa de violação — perdoado o resto da pena.

Joaquim Gomes, condenado por sentença de 5 de Maio de 1911, na comarca de Viseu, na pena dum ano de prisão correccional e um ano de multa a 100 réis por dia, pelo crime de homicídio voluntário — perdoada a pena de multa.

Albino Pereira, condenado por sentença de 29 de Setembro de 1911, na comarca de Lamego, na pena de réis 180\$000 de multa, pelo crime de fabrico clandestino de fósforos — perdoado o resto da pena.

Albino Teixeira Bernardo, condenado por sentença de 29 de Agosto de 1911, na comarca de Amarante, na pena de cento e oitenta dias de prisão correccional, em substituição da multa de 180\$000 réis que lhe foi aplicada pela autoridade fiscal, pelo crime clandestino de fabricação de fósforos — perdoado o resto da pena.

José Maria Abóbora, condenado por sentença de 29 de Agosto de 1911, na comarca de Reguengos de Monsarás, na pena de cento e oitenta dias de prisão por não ter pago a multa, pelo crime de descaminho de direitos — perdoado o resto da pena.

António Gonçalves, condenado por sentença de 27 de Julho de 1910, na comarca de Fafe, na pena de nove meses de prisão correccional, seis meses de multa a 100 réis por dia e à indemnização de 21\$000 réis, pelo crime de ofensas corporais — perdoada a multa.

António de Oliveira Castro, condenado por sentença de 24 de Julho de 1908, na comarca de Fafe, na pena de oito anos de prisão maior celular seguida de doze de degredo, pelo crime de fabrico e passagem de moeda falsa — perdoado o resto da pena.

José Maria Ribeiro da Silva, também conhecido por José Ribeiro da Silva «O do Bruto», condenado por sentença de 3 de Fevereiro de 1905, na comarca de Ovar, na pena de oito anos de prisão maior celular seguida de degredo por doze anos, pelo crime de homicídio voluntário — perdoado o resto da pena.

António da Natividade Costa, condenado por sentença de 20 de Junho de 1911, na comarca de Vila Pouca de Aguiar, na pena de daze meses de prisão correccional, pelo crime de abandono de infantes — expiada a pena com o tempo de prisão sofrida.

Joaquim Cerqueira Caldas, condenado por sentença de 27 de Novembro de 1911, na comarca do Pôrto, na pena de catorze meses de prisão correccional e outro tanto tempo de multa à razão de 300 réis por dia, pelo crime de homicídio voluntário — perdoada a multa.

António Cardoso da Fonseca, condenado por sentença de 15 de fevereiro de 1911, na comarca do Pôrto, na pena de quatro anos de prisão maior celular, pelo crime de violação — substituída a pena de dois anos de prisão correccional, devendo levar-se lhe em conta o tempo de prisão sofrida.

José da Costa, ou José da Júlia, ou José Elói, condenado por sentença de 23 de Dezembro de 1908, na co-

marca de Avis, na pena de quatro anos de prisão maior celular, seguida de oito de degredo, pelo crime de homicídio voluntário — perdoado o resto da pena.

António de Oliveira, condenado por sentença de 5 de Novembro de 1909, na comarca de Vagos, na pena de dois anos de prisão maior celular, pelo crime de violação — perdoado o resto da pena.

António Francisco Lucas Júnior, condenado por sentença de 16 de Agosto de 1911, na comarca da Ponta do Sol, na pena dum ano de prisão correccional e três meses de multa a 100 réis por dia, pelo crime de dano e arrombamento — perdoado o resto da pena.

Francisco Lira, condenado por sentença de 16 de Agosto de 1911, na comarca da Ponta do Sol, na pena dum ano de prisão correccional e três meses de multa a 100 réis por dia, pelo crime de dano e arrombamento — perdoado o resto da pena.

José da Silva Quintas, condenado por sentença de 18 de Novembro de 1911, na comarca do Pôrto, na pena de dezasseis meses de prisão correccional, pelo crime de atentado ao pudor — reduzida a pena a metade da prisão correccional.

Primo de Jesus, condenado por sentença de 15 de Fevereiro de 1910, no Conselho de Guerra Territorial da Província de Angola, na pena de sete anos de presidio militar, e deportação militar por igual tempo, pelo crime de revolta — perdoado o resto da pena.

Raúl Carneiro de Melo, condenado por sentença de 15 de Fevereiro de 1910, no Conselho de Guerra Territorial da Província de Angola, na pena de seis anos e seis meses de presidio militar, e deportação militar por igual tempo, pelo crime de revolta — perdoado o resto da pena.

Luís da Silva, o «Alfaiate», condenado por sentença de 23 de Junho de 1908, na comarca de Aldeia Galega, na pena de oito anos de prisão celular, seguidos de doze de degredo, pelo crime de homicídio — perdoado o resto da pena.

José Lima, condenado por sentença de 15 de Maio de 1909, na comarca de Tôres Vedras, na pena de seis anos de prisão maior celular, seguidos de dez anos de degredo, pelo crime de homicídio — perdoada a pena de degredo.

João Lima, condenado por sentença de 15 de Maio de 1909, na comarca de Tôres Vedras, na pena de seis anos de prisão maior celular, seguidos de dez anos de degredo, pelo crime de homicídio — perdoada a pena de degredo.

José António Escumalha, condenado por sentença de 11 de Junho de 1910, na comarca de Aldeia Galega, na pena de dois anos de prisão maior celular, pelo crime de ofensas corporais de que resultou a morte — perdoado o resto da pena.

Bernardino Henriques, condenado por sentença de 8 de Agosto de 1909, na comarca de Tôres Vedras, na pena de oito anos de prisão maior celular, seguida de doze de degredo, pelo crime de homicídio — reduzida a dois anos a parte da pena que lhe falta cumprir.

António José Camacho, tenente do quadro privativo das forças ultramarinas, condemnado por sentença de 7 de Abril de 1911, no 1.º conselho de guerra territorial da grande circunscricção do sul, na pena de três anos e um dia de presidio militar, pelo crime de infidelidade no serviço militar — perdoado o resto da pena.

José Gabriel, condemnado por sentença de 22 de Julho de 1911, na comarca de Santarém, na pena de dezoito meses de prisão correccional e um ano de multa a 100 réis por dia, pelo crime de ofensas corporais — expiada a culpa com a prisão sofrida e reduzida a multa a quatro meses, se a não tiver pago.

Francisco da Cunha, condemnado por sentença de 14 de Novembro de 1911, na comarca de Ponte do Lima, na pena dum ano de prisão e três meses de multa a 100 réis por dia, selos e custas dos autos, pelo crime de abuso de confiança — perdoada a pena.

João Pedro Bento, condemnado por sentença de 4 de Agosto de 1904, na comarca de Tavira, na pena de oito anos de prisão maior celular seguida de doze de degredo, pelo crime de homicídio — perdoado o resto da pena.

José Fortunato, condemnado por sentença de 3 de Junho de 1911, na comarca do S. Tiago do Cacém, na pena de dois anos de prisão celular, pelo crime de arrombamento e furto — reduzida a um ano a parte da pena que lhe falta cumprir.

Francisco Xavier Prenda, ou Xavier das Libras, condenado por sentença de 22 de Julho de 1905, na comarca de Cuba, na pena de oito anos de prisão celular, seguida de degredo por doze anos, pelo crime de homicídio voluntário — reduzida a dois anos a pena que lhe falta cumprir.

José Varela Góis, condenado por sentença de 30 de Outubro de 1911, na comarca de Serpa, na pena de quinze dias de prisão, suspensa por quatro anos, e trinta dias de multa a 500 réis por dia, pelo crime de ofensas corporais — perdoada a pena.

Jaime Tavares, condenado por acórdão da Relação do Pôrto, de 14 de Fevereiro de 1910, na pena de cinco anos e seis meses de prisão maior celular, ou em alternativa na pena de nove anos e um mês de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de homicídio voluntário — substituído o tempo que lhe falta por um ano de prisão correccional.

António Lopes, condenado por acórdão da Relação do Pôrto, de 14 de Fevereiro de 1910, na pena de cinco anos e oito meses de prisão maior celular, ou em alternativa na pena de nove anos e cinco meses de degredo em possessão de 1.ª classe, pelo crime de homicídio voluntário — substituído o tempo que lhe falta por um ano de prisão correccional.

António Alberto Vieira de Matos, a quem falta cumprir duzentos e cinquenta dias de prisão para completar dois anos que tinha de cumprir na prisão, em virtude da disposição do artigo 373.º do Código do Processo Civil — perdoado o resto da prisão que lhe faltava a cumprir.

Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Justiça, *António Caetano Macieira*.

Despachos efectuados nas datas seguintes, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 21 do corrente, os que estão no caso do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908.

Dezembro 16

Bacharéis Francisco Botelho Correia Machado e Clemente de Mendonça — nomeados substitutos dos juizes de direito, respectivamente, das comarcas de Vila Pouca de Aguiar e Coimbra.

Bacharéis Adriano Miranda Gonçalves Pereira e Eduardo Alberto Pacheco Soares — nomeados sub-delegados do Procurador da República, respectivamente, nas comarcas de Fafe e Mafra.

Dezembro 22

Bacharel Eduardo da Costa e Coito Martins e Cunha — aprovado para ajudante do conservador do registo predial da comarca de Oliveira do Hospital.

Bacharel José Maria Marques de Oliveira Reis — nomeado ajudante do notário da comarca de Ovar, António dos Santos Silveira.

Augusto Máximo Pereira do Nascimento e Silva, notário da comarca de Resende — autorizado, provisoriamente, a solicitar.

Bacharel António de Medeiros Franco, notário interino da comarca da Ribeira Grande — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia.

Bacharel José Sebastião Serra da Mota, notário da comarca de Abrantes — autorizado, provisoriamente, a exercer a advocacia e exonerado do lugar de ajudante do notário da mesma comarca, José Maria Matos Patrão.

Dezembro 23

João da Conceição Mateus — exonerado, como requereu, do emprego de oficial de deligências do juizo de direito da comarca de Moura.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Dezembro 9

Francisco Pinto Leite, contador substituto na comarca de Celorico da Beira — sessenta dias, por motivo de doença.

Dezembro 19

Filipe Carlos da Silveira, escrivão da Relação de Lisboa — trinta dias.

Dezembro 22

Bacharel António Correia Teixeira de Vasconcelos Portocarrero, conservador do registo predial na comarca de Paredes — autorização para gozar trinta dias de licença anterior.

Bacharel Bento Augusto Pereira de Carvalho, delegado do Procurador da República na comarca de Penela — onze dias de licença anterior.

Bacharel Augusto da Fonseca Pereira Guimarães, delegado do Procurador da República na comarca de Olhão — trinta dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos).

2.ª Repartição

Tendo-se suscitado dúvidas na aplicação da doutrina estatuida no titulo XIII, do regulamento de 20 de Janeiro de 1898, de que resultam manifestos prejuizos não só ao bom e regular funcionamento das Conservatórias do registo predial, mas também aos interesses dos cidadãos.

Considerando que o artigo 2.º daquele regulamento criou em cada comarca do continente e ilhas adjacentes uma conservatória privativa, e indispensável, portanto, se torna garantir-lhe todos os meios de desempenhar cabalmente os fins a que é destinada;

Considerando que as novas conservatórias, assim criadas, ficaram constituídas em território das antigas conservatórias e para naquelas se efectuarem os actos do registo, é indispensável apresentar certidão do respectivo prédio estar ou não descrito nestas, como é sempre que haja qualquer alteração na área das conservatórias;

Considerando que tal certidão é passada, não só no interesse das partes, para o efeito delas poderem conseguir os registos, na conservatória, da situação dos prédios, mas também para o efeito desta poder funcionar regularmente e prestar os serviços a que é destinada;

Considerando que é obrigação para as câmaras municipais a despesa com a instalação das conservatórias, e instalar não quer dizer só alojar, mas dispôr para funcionar com regularidade;

Considerando que algumas destas corporações representaram ao Governo pedindo instantemente se facilitem os meios dos seus municípios tirarem do registo todos os proveitos, mas serem obrigados a incómodos e despesas que lei alguma autorisa;

Considerando que é de maior conveniência que o serviço predial seja executado com brevidade e prontidão e verificando-se que o de muitas conservatórias se encontra muito demorado, com grave prejuizo público, para o que muito concorreu principalmente o trabalho com o trans-

porte dumas para outras conservatórias o registo de prédios que, desanexados dumas, ficam pertencendo a outras:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, declarar que sejam gratuitamente passadas todas as certidões destinadas ao aludido fim e exigidas pelo artigo 195.º do regulamento do registo predial; autoriza desde já as câmaras municipais interessadas a obterem dos respectivos conservadores, mediante pagamento previamente combinado, a transcrição de todos os actos do registo respeitante ao território desagregado, em livro especial, sem selo, mas devidamente legalizado pelos mesmos conservadores, o qual depois será enviado à Conservatória a que é destinado, para se fazerem as transcrições necessárias, ficando neste caso e por esta forma suprida a aludida certidão, e que estas transcrições dêse livro para os da nova conservatória possam ser feitas sómente por extracto, mas nos termos do regulamento de 20 de Janeiro de 1898.

Paços do Governo da República, em 22 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Direcção Geral da Justiça, em 23 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 23 de Dezembro de 1911

Criado um posto do registo civil na freguesia de Louredo, concelho de Santa Marta de Penaguião.

António Joaquim Pereira — nomeado ajudante do referido posto.

João Baptista de Lemos — exonerado de ajudante do posto de Bragado, concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Concedidos sessenta dias de licença ao conservador do Registo Civil de Leiria, bacharel Joaquim Manuel Correia. (Pagou o respectivo emolumento).

Criados postos nas seguintes freguesias do concelho de Caminha:

Seixas, compreendendo Lanhelas.

Vilar de Mouros.

Azevedo, compreendendo Venade.

Gontinhães, compreendendo Ancora.

Riba de Ancora, compreendendo Vile.

Joaquim Maria de Sousa Castro — nomeado ajudante do posto de Seixas.

José António Constantino Pontes Tôrres — idem do posto de Vilar de Mouros.

Filipe Néri — idem do posto de Azevedo.

Manuel Afonso de Gandres — idem do posto de Gontinhães.

Manuel Bento Alves Botelho de Lemos — idem do posto de Riba de Ancora.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 23 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Repartição Central

Atendendo a que é indispensável pôr de acôrdo os preceitos do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, da organização geral do exército, e os dos respectivos regulamentos em vigor, com as disposições do decreto, também com força de lei, de 21 de Abril de 1911, que instituiu o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, e as que regem a Contabilidade Pública, definindo as atribuições da 8.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, das Inspeções dos Serviços Administrativos e de outras entidades ou estações militares, em referência à liquidação, ordenando o pagamento das despesas do Ministério da Guerra e respectiva documentação e fiscalização: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Guerra, que uma comissão composta do Secretário Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, Henrique Carlos de Menezes Alarcão, que servirá de Presidente, dos chefes de Repartição de Contabilidade, Jaime César Farinha e António José Malheiro, e dos majores da Administração Militar, Alfredo César de Araújo Vivaldo e Domingos Manuel do Amaral, junto da qual funcionará como agregado, no impedimento do chefe, o sub-chefe da 5.ª Repartição de Contabilidade, José Pedro Estanislau da Silva, examine os serviços da referida 5.ª Repartição e estude a maneira de simplificar esses serviços em relação aos mencionados diplomatas.

Paços do Governo da República, em 22 de Dezembro de 1911. — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Pass* — *Alberto Carlos da Silveira*.

#### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

##### 4.ª Repartição

Por despacho de 15 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19:

Telmo de Jesus Maria, fiscal de 2.ª classe do corpo da fiscalização dos impostos — promovido, por antiguidade, a fiscal de 1.ª classe, na vacatura ocorrida pela passagem à inactividade do fiscal de 1.ª classe, António Sezinando Carmo.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 22 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Majoria General da Armada

##### 1.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 18:679, em que é recorrente José Caetano Cintra, primeiro tenente da Administração Naval, e recorrido o Ministro da Marinha e Colónias, de que foi relator o vogal Dr. Alberto Cardoso de Menezes:

Reformado o capitão-tenente da Administração Naval, António Alemão de Mendonça Cisneiros de Faria, por decreto de 10 de Maio de 1911, requereu o recorrente a sua promoção ao posto de capitão-tenente, para preenchimento da vaga; nesse requerimento lançou o Ministro da Marinha e Colónias, em 1 de Junho, o seguinte despacho:

«Aguarda a decisão do tribunal de disciplina, que tem de julgar o comissário, a quem pertence a vaga».

Ao recorrente pareceu ilegal este despacho, porque o artigo 1.º do decreto de 28 de Fevereiro de 1894 mandava fazer o preenchimento das vacaturas seguidamente à data em que se dessem, e o tenente a quem pertencia a promoção estava suspenso das funções de serviço naquele dia 10 de Maio, e não podia ser promovido, nem retardar o preenchimento da vaga; e o tenente imediatamente à direita do recorrente também não podia ser promovido, por falta de tirocínio de embarque; assim, devia aquele despacho ser revogado, por importar uma preterição ilegal, sujeita a recurso pelo artigo 135.º e seguintes do decreto de 14 de Agosto de 1892;

Sustentou o Ministro o seu despacho, informando que, no parecer da 2.ª Repartição da Majoria General da Armada, era manifesta a dúvida de propor para promoção o n.º 1 da escala, que, por motivos recentes de ordem moral, estava submetido ao tribunal disciplinar da Armada, cuja decisão cumpria aguardar, conforme se resolveu em Conselho de Ministros, perfeitamente de acôrdo com a interpretação do artigo 54.º do decreto de 14 de Agosto de 1892, e para salvaguarda dos interesses do Estado, ameaçados com a promoção de quatro ou cinco oficiais para um quadro que apenas comporta um;

Minutando, alega o recorrente:

— que, dada a vacatura, devia logo efectuar-se, e não podia mandar-se sustar a promoção, á qual o recorrente tinha direito, conforme reconheceu a Majoria General da Armada na proposta de que o Ministro discordou, segundo o despacho de 15 de Maio de 1911; não é deste despacho, mas do exarado no requerimento do recorrente, em 1 de Junho, que vem o presente recurso, a Majoria não manifesta dúvida acêrca da promoção do recorrente, e afirma que não pode propor o n.º 1; a aptidão do oficial é verificada e julgada pelo Conselho do Almirantado, e não pelo tribunal disciplinar; o quadro dos oficiais da administração naval é composto de dois, e não apenas dum capitão-tenente; o cumprimento da lei não pode dispensar-se por motivo de economia para o Estado, e as resoluções do Conselho de Ministros, revogando ou alterando disposições legais, devem constar de decretos com força de lei; ao contrário do que se diz no decreto de promoção de dois primeiros tenentes, de 22 de Julho de 1911, não podia ignorar-se que o n.º 1 da escala, por estar submetido a julgamento do tribunal disciplinar da Armada, não satisfazia às condições da promoção, pois se considerava suspenso, nos termos do artigo 86.º, § único, do regulamento disciplinar de 25 de Janeiro de 1911; conclui pedindo a revogação do despacho de 1 de Junho, por ilegal, determinando-se a promoção dele recorrente a capitão-tenente.

Tudo visto, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que o tribunal é competente, e o recurso foi interposto em tempo;

Considerando que o decreto de 22 de Fevereiro de 1894, dizendo no artigo 1.º que: «o preenchimento das vacaturas, nos diferentes quadros de oficiais da corporação da Armada, será feito seguidamente à data em que se derem as mesmas vacaturas», providenciou em beneficio da regularidade dos serviços, dispensando o prazo trimestral estabelecido no artigo 50.º da lei de 30 de Junho de 1893, como é expresso no preâmbulo do mesmo decreto, sem impor a obrigação de promover, nem criar direito correlativo;

Considerando que este direito, quando admitido, pertenceria à classe dos direitos facultativos ou imperfeitos, sem utilidade prática por falta de sanção, e estranho à apreciação dos tribunais, que não poderiam reconhecer-lhe efeitos;

Considerando que, havendo direito perfeito, seria o recorrente parte ilegítima para o deduzir, porque lhe não cabe, segundo declara, o n.º 1 para a promoção, mas apenas o n.º 3, que só depois de excluídos os oficiais dos restantes números, e ainda dois mais antigos, em comissão especial, — todos alheios ao recurso — poderia propor-se o preenchimento da vaga;

Considerando que a forma do despacho recorrido, não deferindo nem indeferindo o pedido, é limitando-se a adiar a solução, não constitui matéria contenciosa;

Considerando que também é descabida a queixa de preterição, enquanto não houver despacho de promoção, que exteriorize o acto impugnado;

Considerando, emfim, que as razões de interesse do Estado, invocadas pelo recorrido, antepõem-se em administração pública às conveniências particulares, que movem o recorrente;

Hei por bem, sobre proposta do Ministro da Marinha, conformando-me com a referida consulta, e nos termos